

## RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022.

*Altera a Resolução nº 450, do Conselho Universitário, de 8 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regulamento da Docência Sênior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2022,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução COUNI/UEMS nº 450, de 8 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regulamento da Docência Sênior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

I - alterar a redação do § 2º, do Artigo 1º:

“Art. 1º .....

§ 2º A participação do docente Sênior será feita por um período de até 3 (três) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade do Programa ou do Curso e o interesse do participante.

”

II - alterar a redação do § 2º, do Artigo 2º:

“Art. 2º .....

§ 2º O docente sênior fica vinculado ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* durante o período de realização de suas atividades.

”

III - alterar a redação do *caput* e do parágrafo único do Artigo 3º:

“Art. 3º A indicação do docente Sênior dar-se-á mediante manifestação expressa do interessado e aprovação no respectivo Programa ou Curso de Pós-Graduação, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

*Parágrafo único.* A indicação de que trata o *caput* deste artigo deve atender às demandas específicas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação”.

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 623, de 15 de junho de 2022)

IV - alterar a redação do *caput* e do inciso II, do artigo 5°:

“Art. 5° A indicação do docente Sênior será analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação, por processo instruído com os seguintes documentos:

.....  
II - apresentação de um plano de trabalho devidamente aprovado pelo Programa e pelo Curso de Pós-Graduação;  
.....

”

V - alterar o *caput*, o inciso VIII e o parágrafo único, do artigo 6°:

“Art. 6° Após a aprovação do(a) docente indicado(a), o Programa/Curso de Pós-Graduação encaminhará à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) os documentos elencados, neste artigo, para as providências necessárias:

.....  
VIII - termo de adesão com a assinatura do docente indicado e a do Coordenador do Programa/Curso na qualidade de testemunha.

*Parágrafo único.* Após a PRODHS assinar o termo de adesão à Docência Sênior, em nome da UEMS, encaminhará o processo ao Colegiado do Programa/Curso para arquivamento.”

**Art. 2°** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados, 15 de junho de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
N° 10.869  
Data 24/6/2022  
Página(s) 47 e 48